



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

Natal Premiado

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 05.045757/2025

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PATROCINIO

Endereço: JOAQUIM CARLOS DOS SANTOS Número: 141

Bairro: CIDADE JARDIM Município: PATROCINIO UF: MG CEP:38747-074

CNPJ/MF nº: 22.239.628/0001-87

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Guimarânia/MG

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

03/11/2025 a 07/01/2026

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

03/11/2025 a 07/01/2026

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 - O presente regulamento tem a finalidade de disciplinar a distribuição gratuita de prêmios, na modalidade Assemelhada a Vale-Brinde, nos termos do art. 1º da Lei 5.768/71 e do Decreto no. 70.951/72, sendo aberta à participação de pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, com Cadastro de Pessoa Física - CPF válido junto a Receita Federal, e domiciliadas no Brasil.

6.2 - O período de participação da campanha "Natal Premiado" será das 08h00 do dia 03 de novembro de 2025 às 23h59 do dia 07 de janeiro de 2026, conforme horário oficial de Brasília/DF. Durante esse período, os consumidores terão direito a 01 (um) único cupom gratuito a cada compra no valor igual ou superior a R\$ 100,00 (cem) reais. O cliente receberá um cupom contendo um QR Code e um código promocional, para efetuar o cadastro no aplicativo ACIP CDL Patrocínio, o que lhe garantirá participação na distribuição instantânea de brindes. Esse procedimento deverá ser repetido para cada cupom recebido.

6.3 - Para participar da promoção, o cliente deverá, após a compra baixar o app ACIP CDL Patrocínio, realizar seu cadastro no mesmo, clicar no banner da promoção na tela inicial com o nome "CAMPANHAS" e já de posse do cupom, o consumidor fará a leitura do QR Code. O participante saberá de maneira instantânea se foi contemplado ou não. Na troca do vale-brinde o seu valor não é considerado como venda, portanto não dará direito ao consumidor a um novo cupom. O cupom contemplado deverá ser apresentado para a retirada do vale-brinde e deixado em poder da CDL Patrocínio.

6.4 - A ordem de distribuição dos brindes é feita de forma aleatória.

6.5 - Por nenhuma circunstância será alterado o CPF cadastrado pelo participante.

6.6 - Cada cupom poderá ser cadastrado apenas uma vez. O limite máximo de cadastros de cupons por empresa na campanha será de 100 (cem) durante todo o período de vigência.

6.7 - Os cupons serão entregues no ato da compra, pelo estabelecimento comercial participante, o qual é o único responsável pelo controle e distribuição dos mesmos.

6.8 - Não fazem parte da presente promoção os produtos vedados pelo art. 10 do Decreto 70951/1.972 sendo estes: medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas (bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac), fumo e seus derivados ou outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda.

6.9 - Para cadastrar-se, busque em sua loja de aplicativos Apple Store ou Google Play, o app com nome ACIP CDL Patrocínio após ter baixado o mesmo, ao abri-lo, ele irá solicitar um breve cadastro (se você ainda não possuir), o cadastro no aplicativo irá solicitar nome completo, celular, e-mail, CPF, data de nascimento, gênero, endereço completo e cadastrar a sua senha desejada.

6.10 - O acesso à Internet é necessário para cadastro on-line. Sua qualidade pode variar de acordo com a operadora escolhida, tipo de conexão, aparelho utilizado para acessar a Internet e da disponibilidade momentânea da rede local e/ou do site.

6.11 - Caso, por qualquer razão alheia à vontade do participante, houver interrupção no cadastramento, de maneira que não seja concluída a operação, o participante terá nova oportunidade de efetivar o cadastramento, desde que seja realizado durante o período de participação da promoção.

6.12 - Tendo em vista as características do ambiente da internet, a MANDATÁRIA não se responsabilizará pelos cadastramentos de participantes que não forem realizados por problemas de conexão, na transmissão de dados, no servidor, nas linhas telefônicas ou em provedores de acesso dos usuários, por erros na leitura, ou ainda por falta de energia elétrica, caso fortuito ou força maior e/ou ações de terceiros, dos quais não possam exercer qualquer controle.

6.13 - Fica esclarecido que a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, a MANDATÁRIA poderá efetuar todo e qualquer tipo de ação preventiva ou corretiva para manter o bom funcionamento de qualquer ferramenta tecnológica relacionada à promoção.

6.14 - Os cupons cadastrados de cada participante estarão disponíveis no app, para consultar quando desejar.

6.15 - Será realizada uma promoção simultânea nas modalidades assemelhada a CONCURSO e assemelhada a VALE-BRINDE com a utilização de cupom único para cadastramento on-line, conjugado para as duas modalidades.

6.16 - Os participantes deverão manter sob sua guarda e responsabilidade os Cupons e/ou Notas Fiscais de compras, bem como os cupons promocionais recebidos, durante todo o período da promoção e por prazo razoável após seu término, até a entrega definitiva dos prêmios. A mandatária poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a apresentação dos referidos documentos, especialmente em caso de suspeita de fraude, inconsistência ou irregularidade. A não apresentação dos documentos quando solicitados poderá implicar na desclassificação do participante e perda do direito ao prêmio, ainda que tenha sido contemplado.

6.17 - O Consumidor autoriza a empresa promotora, empresas aderentes e patrocinadores a enviar promoções e ofertas por qualquer meio de comunicação, assim que se cadastrar no app ACIP CDL Patrocínio.

6.18 - O vale-compra terá validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão, devendo ser utilizado dentro desse prazo.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: 03/11/2025 08:00 a 07/01/2026 23:59

QUANTIDADE DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 7.800 QUANTIDADE DE PRÊMIOS/NÚMERO DE ELEMENTOS DE PARTICIPAÇÃO: 1 / 200

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
25	25 (vinte e cinco) Vales-compra a serem gastos nas empresas aderentes a promoção.	200,00	5.000,00
11	11 (onze) Vales-compra a serem gastos nas empresas aderentes a promoção.	300,00	3.300,00
2	02 (dois) Vales-compra a serem gastos nas empresas aderentes a promoção.	500,00	1.000,00
1	01 (um) Vale-compra a ser gasto nas empresas aderentes a promoção.	700,00	700,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
39	10.000,00

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

9.1 - É terminantemente proibida a utilização de sistemas, softwares e outras ferramentas ou métodos automáticos, repetitivos ou programados, que criem condições de cadastramento, navegação ou participação, consideradas como práticas irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos desta promoção, casos em que, quando comprovados, haverá a exclusão do participante da promoção e de suas participações.

9.2 - O participante se responsabiliza integralmente, nos termos da lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas em seu cadastro, de modo que qualquer tentativa de criar falsa identidade, idade, endereço eletrônico ou físico, CPF/MF e outros dados que se fizerem necessários, será considerada como infração à legislação e aos termos do presente plano e do regulamento.

9.3 - Será excluído automaticamente o participante da promoção em caso de fraude comprovada, de não preenchimento dos requisitos previamente determinados e/ou em decorrência da prestação de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras do regulamento da promoção.

9.4 - Caso o consumidor receba um cupom que, por uma eventual falha de impressão esteja em branco, não contenha o código alfanumérico e /ou QR code ou este código esteja repetido, deverá dirigir-se à empresa onde retirou o cupom, para efetuar a troca por outro cupom desde que seja no decorrer desta campanha.

9.5 - Caso um participante opte por remover ou excluir o seu cadastro no aplicativo ACIP CDL Patrocínio e possua um vale-brinde premiado, é importante destacar que essa ação resultará na perda da oportunidade de resgatar o brinde. Isso ocorre porque o sistema não retém as informações dos usuários que optam por remover ou excluir o seu cadastro diretamente no aplicativo, em conformidade com as diretrizes da legislação vigente LGPD 13.709/2018. Nesse contexto, os dados são considerados como "inválidos" a partir desse ponto, impossibilitando a retirada do brinde premiado.

9.6 - Não poderão participar da promoção os diretores e funcionários da MANDATÁRIA, proprietários e funcionários das empresas aderentes com cupons da própria empresa, da agência de publicidade e gráfica envolvidas na produção de mídia e impressos da campanha.

9.7 - Somente serão válidas as compras realizadas no período de 03/11/2025 a 07/01/2026, sendo que o período de registro do QR Code

no aplicativo é o mesmo.

9.8 - Se o contemplado for desclassificado, por descumprimento de algumas das regras elencadas neste regulamento, um novo cupom será sorteado. Até que todos os prêmios sejam distribuídos.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

10.1 - A MANDATÁRIA e suas empresas aderentes não se responsabilizarão por qualquer dano ou prejuízo oriundo da aceitação ou usufruto dos prêmios. A responsabilidade da MANDATÁRIA e seus aderentes com o (a) contemplado (a) se encerrará com a entrega do prêmio.

10.2 - Conforme artigo 5o do Decreto no 70.951/1972, o prêmio será entregue ao contemplado, em até 30 (trinta) dias contados da data do sorteio, na sede da MANDATÁRIA.

10.3 - Conforme Artigo 6o do Decreto 70.951 de 1972, o prêmio não reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apuração perderá a validade, sendo o valor correspondente ao mesmo, recolhido pela MANDATÁRIA aos cofres do Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo subsequente de 45 (quarenta e cinco) dias.

10.4 - O (a) ganhador (a) deverá comprovar sua identidade mediante documentação (RG, CPF e comprovante de residência), bem como assinar a declaração de recebimento do prêmio e carta compromisso.

10.5 - O (a) ganhador (a) autoriza, desde já, como consequência da conquista do prêmio, que a MANDATÁRIA, suas aderentes e suas agências, venham utilizar de seu nome, imagem e som de voz, em qualquer um dos meios escolhidos, para divulgação desta campanha, pelo período de 01 (um) ano, a partir da apuração sem qualquer tipo de pagamento ou ônus.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Serão distribuídos 39 (trinta e nove) prêmios no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) durante o período da campanha.

11.2 - Distribuição de cupons aos participantes: das 08h00 do dia 03 de novembro de 2025 às 23h59 do dia 07 de janeiro de 2026, no horário oficial de Brasília.

11.3 - Duração da campanha: de 03 de novembro de 2025 a 07 de janeiro de 2026.

11.4 - A distribuição do prêmio será gratuita, sem ônus ao contemplado, de acordo com o decreto n o 70.951, de 09 de agosto 1972, art. 15, § 5o do item v, fica proibida a conversão parcial ou total do prêmio em dinheiro. O prêmio é pessoal e intransferível. De acordo com o artigo 15o, inciso I, somente serão distribuídos prêmios que consistam em mercadorias de produção nacional ou regularmente importadas.

11.5 - Conforme determina o Artigo 15o, § 1o e 2o do Decreto 70.951/72, a empresa mandatária e aderentes comprometem-se a comprovar, a posse dos prêmios que serão distribuídos.

11.6 - Ao cadastrar o código do cupom no aplicativo ACIP CDL Patrocínio, o participante se declara conhecedor do regulamento da campanha, que estará afixado na MANDATÁRIA, no site www.acip.org.br e no aplicativo aceitando-o por completo, não podendo alegar ignorância quanto a sua existência.

11.7 - Conforme o parágrafo único, art. 46, da Portaria/MF no 41/08, caberá ao participante fornecer os elementos que comprovem sua identidade, bem como que demonstrem o cumprimento de todas as condições previstas no regulamento.

11.8 - Conforme o art. 10º do Decreto 70.951-72, não poderão ser objetos de promoção, mediante distribuição gratuita de prêmios os produtos abaixo relacionados e demais que venham a ser relacionados pelo Ministério da Fazenda: medicamentos, armas, munições, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumos e derivados. Nas compras realizadas em farmácias e drogarias, serão considerados somente os artigos de higiene pessoal e de perfumaria, em pet shop e casas veterinárias, serão considerados somente os artigos de vestuário, higiene, alimentação e brinquedos, portanto os medicamentos não serão computados para o fornecimento de cupons.

11.9 - A MANDATÁRIA, por si ou através das empresas aderentes, se responsabilizará pela entrega dos prêmios aos (as) contemplados (as) em estado de novo, sem ônus ou custos extras. Eventuais, reclamações e garantias ou quaisquer insatisfações concernentes ao prêmio deverão ser dirigidas diretamente à empresa fornecedora ou fabricante dele, não cabendo à MANDATÁRIA nenhuma responsabilidade com relação a esses aspectos.

11.10 - A promoção será intensamente divulgada pela mídia falada e escrita local (rádio, televisão, jornais e redes sociais). Serão disponibilizados materiais de divulgação para as empresas aderentes a serem afixados em locais visíveis.

11.11 - A MANDATÁRIA declara conhecer e aplicar a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como dispor dos meios necessários e suficientes à efetiva aplicação da referida legislação, para garantir o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, sendo que, todos os dados coletados dos consumidores, serão mantidos em sigilo e utilizados apenas e tão somente para o propósito da campanha.

11.12 - Para a participação na campanha, o consumidor consente com a coleta de seus dados pessoais, tais como: nome, CPF, endereço e telefone, sendo estes dados tratados e protegidos nos moldes estabelecidos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e deletados em até 30 (trinta) dias após homologação da prestação de contas da campanha.

11.13 - As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos consumidores participantes das promoções autorizada deverão ser, preliminarmente, dirimidas pelos seus respectivos organizadores e posteriormente submetidos a SECAP/MF – Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda. As reclamações devidamente fundamentadas deverão ser formalizadas junto ao PROCON local.

11.14 - Fica, desde já, eleito o Foro da Comarca da mandatária para solução de quaisquer questões referentes ao regulamento da presente promoção.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SPA/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Assistente Técnico(a), em 29/10/2025 às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador YEG.BDK.IJH